



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4711 ENT.: 4673 PROC. Nº:	05/09/2013

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 1996/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 8852, datado de 04 de setembro, do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Secretária de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
e da Igualdade  
Dra. Marina Resende

Sua referência  
Nº 2671

Sua comunicação  
08-05-2013

Nossa referência  
Ent. 5410

**ASSUNTO: Pergunta nº. 1996 XII 2.ª, de 08 de maio de 2013, do Grupo Parlamentar do CDS-PP – Disponibilidade da Câmara Municipal de Barcelos para gerir o hospital.**

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe encarrega-me S.E. o Ministro da Saúde de informar que o seguinte:

Face ao enquadramento prévio, bem como às questões colocadas a final, considera-se ser de esclarecer que, não existe enquadramento legal que fundamente uma eventual delegação de competências para a gestão hospitalar a uma Câmara Municipal.

Repare-se que, de acordo com Base IX da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48190, de 24 de agosto, sem prejuízo de eventual transferência de competências, as autarquias locais participam na ação comum a favor da saúde colectiva dos indivíduos, intervêm na definição das linhas de atuação em que estejam diretamente interessadas e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades.

Acontece que, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, nomeadamente na área da "Saúde", apenas se reconhece como competências dos órgãos municipais,

- a) Participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhios;
- b) Construir, manter e apoiar centros de saúde;
- c) Participar nos órgãos consultivos dos estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde;
- d) Participar na definição das políticas e das ações de saúde pública levadas a cabo pelas delegações de saúde concelhias;



- e) Participar nos órgãos consultivos de acompanhamento e avaliação do Serviço Nacional de Saúde;
- f) Participar no plano da comunicação e de informação do cidadão e nas agências de acompanhamento dos serviços de saúde;
- g) Participar na prestação de cuidados de saúde continuados no quadro do apoio social à dependência, em parceria com a administração central e outras instituições locais;
- h) Cooperar no sentido da compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio;
- i) Gerir equipamentos termais municipais.

Neste sentido, e perante estes normativos, consideramos que resulta claro que não existe um enquadramento legal que fundamente qualquer delegação de gestão hospitalar a uma Câmara Municipal, porquanto tal órgão não tem competência para intervir na área dos cuidados diferenciados, como é o caso de um hospital, sendo que, naturalmente, não há qualquer caso de entrega da gestão de um hospital do Serviço Nacional de Saúde a uma Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Luís Vitório